

DECRETO RIO Nº 50228 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto Rio nº 49.124, de 16 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Rio nº 49.124, de 16 de julho de 2021, com redação dada pelo Decreto Rio nº 49.939, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a remessa de expedientes dos órgãos de controle passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, a competência para receber, bem como responder, quaisquer correspondências remetidas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelas Defensorias Públicas do Estado e da União, e pelas Delegacias de Polícia, quando endereçadas ao Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Compete à Assessoria de Controle de Diligências - GP/ACD assessorar e supervisionar o atendimento dos prazos, bem como diligenciar as informações junto aos órgãos municipais competentes, de quaisquer correspondências remetidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Judiciário, pelas Defensorias Públicas do Estado e da União e pelas Delegacias de Polícia, quando endereçadas ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se órgãos de controle:

I - Controladoria Geral do Município - CGM;

II - Tribunais de Contas do Município, Estado e União;

III - Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho.

§2º As correspondências de que tratam o *caput* deste artigo, quando enviadas sob a forma digital, somente serão recebidas através do endereço eletrônico: gabinetedoprefeitodiligencias@rio.rj.gov.br e encaminhadas pelo processo.rio para que os órgãos e entidades da Administração Municipal prestem as informações pertinentes, no prazo fixado.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação Decreto, encaminhar ao Gabinete do Prefeito a indicação de 02 (dois) servidores que atuarão como agentes facilitadores para a prestação de informações.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter nome completo, matrícula, telefone e e-mail para contato.

Art. 4º Os agentes facilitadores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal serão o "ponto focal" junto à GP/ACD.

Parágrafo único. O agente facilitador atuará no recebimento, controle de prazos, monitoramento dos ofícios-respostas das correspondências recebidas, e no encaminhamento da resposta assinada pelo titular do órgão ou entidade da Administração Municipal à Assessoria de Controle de Diligências - GP/ACD, no prazo fixado.

Art. 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de resposta à diligência no prazo fixado, caberá ainda ao agente facilitador remeter o pedido de prorrogação do prazo ao Chefe do Gabinete do Prefeito, por intermédio da GP/ACD.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deve ser realizado pelos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), antes do término do prazo fixado pela GP/ACD, acompanhado da motivação que ensejou a impossibilidade de resposta no prazo fixado.

Art. 6º Caberá à GP/ACD, nos casos em que o Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública figurarem, isoladamente ou não, como destinatários da correspondência recepcionada na forma do art. 1º deste Decreto:

I - manter a interlocução com os agentes facilitadores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - monitorar o atendimento às correspondências e o cumprimento dos prazos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - manter sobrestados os expedientes até o cumprimento das diligências;

IV - arquivar os expedientes, cuja diligência tenha sido cumprida, contendo inclusive a resposta ofertada;

V - minutar a resposta que será ofertada aos órgãos;

VI - submeter ao Gabinete do Prefeito e/ou ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública os casos que demandem providências ou análise específica, conforme a vinculação da matéria;

VII - colher a assinatura na resposta ofertada da autoridade a quem foi delegada a competência na forma do art. 1º deste Decreto ou do Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, conforme o caso;

VIII - protocolar a resposta assinada aos órgãos demandantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50229 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Exclui o imóvel mencionado da relação de bens preservados pela razão que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão exarada no Processo nº 0294739-56.2012.8.19.0001, da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital, que determinou ao Município o afastamento da limitação administrativa imposta pelo Decreto Rio nº 28.224, 26 de julho de 2007, apenas para o imóvel situado à Rua Nascimento Silva, 49, Ipanema;

CONSIDERANDO que permanecerão hígidos os tombamentos estabelecidos no Decreto nº 23.161 de 21 de julho de 2003, e suas alterações, que reconhece o sítio cultural de Ipanema e cria a área de proteção do ambiente cultural de Ipanema,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído da listagem de bens preservados constantes do Anexo I do Decreto nº 28.224, 26 de julho de 2007, o imóvel situado à Rua Nascimento Silva, 49 - Ipanema - VI Administração Regional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50230 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a denominação da Vila Olímpica da Maré, situado no Complexo da Maré, na XXX R.A. .

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear uma importante liderança comunitária da Maré, o Sr. Amaro Domingues, conhecido na Comunidade da Maré como Seu Amaro, sendo referência para outros líderes comunitários, falecido aos 88 anos de idade, em 2021;

CONSIDERANDO que, Seu Amaro foi fundamental na criação da Vila Olímpica da Maré e fez parte do início das atividades do Viva Rio, onde ocupava uma cadeira no Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal o desenvolvimento Esportivo, Cultural e a proteção do Meio ambiente da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º A Vila Olímpica Municipal da Maré, localizada na Rua Tancredo Neves s/n, no Complexo da Maré, passa a ser denominada como **Vila Olímpica Municipal Seu Amaro**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO RIO "P" Nº 70 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ONDE SE LÊ:

**2ª CRE
VAGAS REGULARES**

CLASS.	NOME
065º	LUCIENE MARIA DE MEDEIROS SILVA
** 066º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
067º	SANDRA MARIA DE QUEIROZ ANDRADE
068º	ALESSA SIQUEIRA DE GARCIA
069º	DAYANE ANDRADE FERNANDES
070º	CLAUDIO ALEX DA SILVA GARGAGLIONE
071º	CLAUDIA DOS SANTOS LOUZADA AZEVEDO
072º	CRISTIANE BIANCHI DE ASSIS OLIVEIRA
073º	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RIOS
074º	LIVIA CITELLI NASCIMENTO
075º	LINDINALVA MARIA BARBOSA
** 076º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
077º	ANTONIO MARCELO VIEIRA MARVILHA
** 078º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 079º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 080º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
081º	DANIELLE LOPES DE BRITO E SILVA
** 082º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
083º	ANA CLAUDIA DE MACENA FREITAS D ESTILLAC LEAL
** 084º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 085º	MARIANA MATIAS CASIMIRO DA SILVA
** 086º	JULIANA MATIAS CASIMIRO DA SILVA
087º	CLAUDIA DOMINGOS SALES
** 088º	ALINE DA SILVA VENTURA SIMIÃO

089º	VIVIANE CABRINHA DE OLIVEIRA
** 090º	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA
091º	VERONICA DA SILVA GOULART
** 092º	LEILA LILLIAN DOS SANTOS FONTES
093º	SANDRA ROSANA MOURA DOS SANTOS
094º	KATIA DA CONCEICAO CARVALHO
095º	CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA
096º	ROBSON PERIBANEZ MARTINEZ
** 097º	MACLEIDE SANTOS LEITE
** 098º	MARTA SOLANGE AMARANTE DOS SANTOS
** 099º	JULIA SHAIENE DE CARVALHO CAROPRESE
100º	TANIA DOS SANTOS HERNANDES
101º	LUCILENE TORQUATO SEVERIANO
102º	LISSA DIAS DE OLIVEIRA
103º	CLARA DE MELO ARAUJO

(**)Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.

LEIA-SE:

CLASS.	2ª CRE VAGAS REGULARES NOME
069º	DAYANE ANDRADE FERNANDES
070º	CLAUDIO ALEX DA SILVA GARGAGLIONE
071º	CLAUDIA DOS SANTOS LOUZADA AZEVEDO
072º	CRISTIANE BIANCHI DE ASSIS OLIVEIRA
073º	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RIOS
074º	LIVIA CITELLI NASCIMENTO
075º	LINDINALVA MARIA BARBOSA
** 076º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
077º	ANTONIO MARCELO VIEIRA MARVILHA
** 078º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 079º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 080º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
081º	DANIELLE LOPES DE BRITO E SILVA
** 082º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
083º	ANA CLAUDIA DE MACENA FREITAS D ESTILLAC LEAL
** 084º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 085º	MARIANA MATIAS CASIMIRO DA SILVA
** 086º	JULIANA MATIAS CASIMIRO DA SILVA
087º	CLAUDIA DOMINGOS SALES
** 088º	ALINE DA SILVA VENTURA SIMIÃO
089º	VIVIANE CABRINHA DE OLIVEIRA
** 090º	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA
091º	VERONICA DA SILVA GOULART
** 092º	LEILA LILLIAN DOS SANTOS FONTES
093º	SANDRA ROSANA MOURA DOS SANTOS
094º	KATIA DA CONCEICAO CARVALHO
095º	CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA
096º	ROBSON PERIBANEZ MARTINEZ
** 097º	MACLEIDE SANTOS LEITE
** 098º	MARTA SOLANGE AMARANTE DOS SANTOS
** 099º	JULIA SHAIENE DE CARVALHO CAROPRESE
100º	TANIA DOS SANTOS HERNANDES
101º	LUCILENE TORQUATO SEVERIANO
102º	LISSA DIAS DE OLIVEIRA
103º	CLARA DE MELO ARAUJO
104º	ROSILENE DE OLIVEIRA BERNARDES E SOUZA
105º	LIGIA SANTOS CONRADO
106º	KARLA CHRISTIANE PENEDO IACK

(**)Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO D.O. RIO DE 04/02/2022,
DECRETO RIO “P” Nº 74 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

ONDE SE LÊ:

CLASS.	1ª CRE VAGAS REGULARES NOME
001º	GILBERTO DE SOUZA SOARES DE ALMEIDA
002º	ELAIZA ALMEIDA ANTÔNIO DE KÓS

LEIA-SE:

1ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
003º	GILBERTO DE SOUZA SOARES DE ALMEIDA
004º	ELAIZA ALMEIDA ANTÔNIO DE KÓS

RETIFICAÇÃO
D.O. RIO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
DECRETO RIO “P” Nº 78 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA

ONDE SE LÊ:

9ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS	NOME
005º	WALTER LUIZ DE ANDRADE NEVES
006º	NATALIA AUGUSTA FONTES DE CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES

10ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
** 006º	ROSALIA DE MORAES ROMAO DA SILVA
** 007º	MAX FELLIPE CEZARIO PORPHIRIO

(**) Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 001º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares
** 002º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares
** 003º	VINÍCIUS ÁVILA DA SILVA

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

LEIA-SE:

9ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
002º	WALTER LUIZ DE ANDRADE NEVES
003º	NATALIA AUGUSTA FONTES DE CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES

10ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
** 006º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
** 007º	MAX FELLIPE CEZARIO PORPHIRIO
008º	ELIZETE GOMES COELHO DOS SANTOS

(**) Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 001º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares
** 002º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares
** 003º	VINÍCIUS ÁVILA DA SILVA

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO D.O. RIO DE 04/02/2022
DECRETO RIO “P” Nº 80 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA

ONDE SE LÊ:

5ª CRE
LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 003º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.
** 004º	ANDREIA CRISTINA FEITOZA DO NASCIMENTO VICTORINO

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

LEIA-SE:

5ª CRE
LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 002º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.
** 003º	ANDREIA CRISTINA FEITOZA DO NASCIMENTO VICTORINO

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.